

CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOISIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.031-482, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida p [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 015/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº009/2021 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades as Unidades da Área Programática 5.1, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, a fim de atender as necessidades de unidades que compõe a Área Programática 5.1, visando atendimento ao Contrato

LGPD - Lei 13709

de Gestão nº009/2021 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:

UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DOS CILINDROS		
	1m ³	8m ³	10m ³
CAPS NEUSA SANTOS	1	0	0
CF ANTONIO GONÇALVES	1	0	2
CF ARMANDO PLAHARES	2	0	1
CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	1	0	2
CF FAIM PEDRO	2	2	1
CF FIORELLO RAYMUNDO		0	
CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	2	1	2
CF MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA	2	1	0
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	2	0	1
CF NILDO AGUIAR	2	1	1
CF OLIMPIA ESTEVES	1	1	2
CF PADRE JOHN CRIBBIN	1	2	1
CF ROGERIO PINTO DA MOTA	1	0	1
CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	0	1	2
CF ROSINO BACCARI	2	1	1
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	1	1	1
CF WILSON MELLO SANTOS	1	1	1
CMS ALEXANDER FLEMING	1	1	2
CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	2	0	1
CMS BUA BOANERGES BORGES	1	0	3
CMS CATIRI	1	0	2
CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	2	0	3
CMS HENRIQUE MONAT	1	0	2
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	1	1	2
CMS MASAO GOTO	3	0	3
CMS PADRE MIGUEL	0	1	2
CMS SILVIO BARBOSA	1	1	1
CMS WALDYR FRANCO	1	0	3
TOTAL	36	16	43

LGPD - Lei 13709

- 1.3 Fica estabelecido que as condições previstas no procedimento de contratação e na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até **18/07/2025**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

LGPD - Lei 13709

- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.7** Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.
- 5.1.8** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.
- 5.1.9** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.1.10** -Os cilindros deverão ser entregues atendendo as seguintes condições:
 - 5.1.10.1** Não apresente avaria ou adulteração;
 - 5.1.10.2** Seja entregue em embalagem original, contendo a data de fabricação;
 - 5.1.10.3** Esteja em conformidade com as normas da Anvisa, da ABNT e do INMETRO;
 - 5.1.10.4** Seja da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa;

- 5.1.10.5** Realizar as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;
- 5.1.10.6** As Certificações atualizadas dos vasos de pressão de oxigênio líquido deverão ser entregues quando solicitadas;
- 5.1.10.7** Os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT;
- 5.1.10.8** A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens ficam a cargo da empresa contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor conforme relatório apresentado e devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, conforme valores discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Locação de cilindro para Oxigênio Medicinal gasoso de 1m ³ , 7 M ³ , 8M ³ e 10m ³	R\$75,00
Recarga de Cilindro 1m ³ PPU Oxigênio Medicinal, por m ³	R\$80,00
Recarga de Cilindro 7m ³ , 8 m ³ e 10m ³ Oxigênio Medicinal, por m ³	R\$18,90

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestado pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2021 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a

LGPD - Lei 13709

cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

LGPD - Lei 13709

- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

LGPD - Lei 13709

- práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
 - VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários

LGPD - Lei 13709

de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

LGPD - Lei 13709

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

LGPD - Lei 13709

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

GMB GASES MEDICINAIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.031-482, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio, [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir a Unidade **CF FIORELLO RAYMUNDO** na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes, não contemplado no Termo de Referência;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da Unidade **CF FIORELLO RAYMUNDO** para fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios

LGPD - Lei 13709

e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, alterando, portanto, a Cláusula 1.2. Sendo assim, a cláusula passará a ter a seguinte redação:

1.2. “Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:”

UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DOS CILINDROS		
	1m ³	8m ³	10m ³
CAPS NEUSA SANTOS	1	0	0
CF ANTONIO GONÇALVES	1	0	2
CF ARMANDO PLAHARES	2	0	1
CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	1	0	2
CF FAIM PEDRO	2	2	1
CF FIORELLO RAYMUNDO	3	0	1
CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	2	1	2
CF MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA	2	1	0
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	2	0	1
CF NILDO AGUIAR	2	1	1
CF OLIMPIA ESTEVES	1	1	2
CF PADRE JOHN CRIBBIN	1	2	1
CF ROGERIO PINTO DA MOTA	1	0	1
CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	0	1	2
CF ROSINO BACCARI	2	1	1
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	1	1	1
CF WILSON MELLO SANTOS	1	1	1
CMS ALEXANDER FLEMING	1	1	2
CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	2	0	1
CMS BUA BOANERGES BORGES	1	0	3
CMS CATIRI	1	0	2
CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	2	0	3
CMS HENRIQUE MONAT	1	0	2
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	1	1	2
CMS MASAO GOTO	3	0	3
CMS PADRE MIGUEL	0	1	2
CMS SILVIO BARBOSA	1	1	1
CMS WALDYR FRANCO	1	0	3
TOTAL	39	16	44

LGPD - Lei 13709

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 137** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, expedida p [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.031-482, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio, [REDACTED] **LGPD - Lei 1370** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 137** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida pe [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir a Unidade **CF FIORELLO RAYMUNDO** na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes, não contemplado no Termo de Referência;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da Unidade **CF FIORELLO RAYMUNDO** para fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios

LGPD - Lei 13709

e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, alterando, portanto, a Cláusula 1.2. Sendo assim, a cláusula passará a ter a seguinte redação:

1.2. “Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:”

UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DOS CILINDROS		
	1m ³	8m ³	10m ³
CAPS NEUSA SANTOS	1	0	0
CF ANTONIO GONÇALVES	1	0	2
CF ARMANDO PLAHARES	2	0	1
CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	1	0	2
CF FAIM PEDRO	2	2	1
CF FIORELLO RAYMUNDO	3	0	1
CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	2	1	2
CF MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA	2	1	0
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	2	0	1
CF NILDO AGUIAR	2	1	1
CF OLIMPIA ESTEVES	1	1	2
CF PADRE JOHN CRIBBIN	1	2	1
CF ROGERIO PINTO DA MOTA	1	0	1
CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	0	1	2
CF ROSINO BACCARI	2	1	1
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	1	1	1
CF WILSON MELLO SANTOS	1	1	1
CMS ALEXANDER FLEMING	1	1	2
CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	2	0	1
CMS BUA BOANERGES BORGES	1	0	3
CMS CATIRI	1	0	2
CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	2	0	3
CMS HENRIQUE MONAT	1	0	2
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	1	1	2
CMS MASAO GOTO	3	0	3
CMS PADRE MIGUEL	0	1	2
CMS SILVIO BARBOSA	1	1	1
CMS WALDYR FRANCO	1	0	3
TOTAL	39	16	44

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.031-482, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pe **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir 01 (um) cilindro de 10m³ na Unidade **CF ROGERIO PINTO DA MOTA**;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE**, através do Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da 01 (um) cilindro de 10m³ na Unidade **CF ROGERIO PINTO DA MOTA**, alterando, portanto, a Cláusula 1.2. Sendo assim, a cláusula passará a ter a seguinte redação:

Handwritten signature/initials in blue ink.

LGPD - Lei 13709
LGPD - Lei 13709

Américas, nº 3443, Bloco 02, sala 201 a 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

LGPD - Lei 13709
LGPD - Lei 13709

1.2. "Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:"

UNIDADE	QUANTIDADE E TAMANHO DOS CILINDROS		
	1m ³	3m ³	10m ³
CAPS NEUSA SANTOS	1	0	0
CF ANTONIO GONÇALVES	1	1	2
CF ARMANDO PLAHARES	2	2	1
CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	1	0	2
CF FAIM PEDRO	2	2	1
CF FIORELLO RAYMUNDO	3	0	1
CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	2	1	2
CF MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA	2	3	0
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	2	1	1
CF NILDO AGUIAR	2	1	1
CF OLIMPIA ESTEVES	1	0	2
CF PADRE JOHN CRIBBIN	1	2	1
CF ROGERIO PINTO DA MOTA	1	2	2
CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	0	1	2
CF ROSINO BACCARI	2	1	1
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	1	2	1
CF WILSON MELLO SANTOS	1	2	1
CMS ALEXANDER FLEMING	1	1	2
CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	2	0	1
CMS BUA BOANERGES BORGES	1	0	3
CMS CATIRI	1	0	2
CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	2	1	3
CMS HENRIQUE MONAT	1	0	2
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	1	0	2
CMS MASAO GOTO	3	1	4
CMS PADRE MIGUEL	0	1	2
CMS SILVIO BARBOSA	1	1	1
CMS WALDYR FRANCO	1	0	3

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor **LGPD - Lei 1 LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.031-482, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 1 LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida por **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a supressão da Unidade CAPS Neusa Santos do Contrato de Gestão nº 09/2021;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento continuado de gases medicinais, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando o abastecimento, a retirada de cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, em regime de locação, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE**, através do Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão da Unidade **CAPS Neusa Santos** do contrato celebrado entre as partes para prestação de fornecimento de gases medicinais, alterando, portanto, a Cláusula 1.2. Sendo assim, a cláusula passará a ter a seguinte redação:

1.2. "Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:"

Produto	Descrição	Setor	Qtde.	Produto	Descrição	Setor	Qtde.	Qtde. TOTAL
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF ANTONIO GONCALVES	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF ANTONIO GONCALVES	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF ARMANDO PLAHARES	1	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF ARMANDO PLAHARES	2	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF CRISTIANI VIEIRA FILHO	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF FAIM PEDRO	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF FAIM PEDRO	2	5
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA	2	5
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA	1	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA	2	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF MARIO DIAS DE ALENCAR	1	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF MARIO DIAS DE ALENCAR	2	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF NILDO AGUIAR	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF NILDO AGUIAR	2	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF OLIMPIA ESTEVES	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF OLIMPIA ESTEVES	1	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF PADRE JOHN CRIBBIN	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF PADRE JOHN CRIBBIN	1	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF ROGERIO PINTO DA MOTA	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF ROGERIO PINTO DA MOTA	1	3

CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA	0	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF ROSINO BACCARI	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF ROSINO BACCARI	2	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF SANDRA SAMPAIO DE SOUZA	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF SANDRA SAMPAIO DE SOUZA	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CF WILSON MELLO SANTOS	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CF WILSON MELLO SANTOS	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMC FIORELLO RAYMUNDO	1	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMC FIORELLO RAYMUNDO	3	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS ALEXANDER FLEMING	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS ALEXANDER FLEMING	1	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	1	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA	2	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS BUA BOANERGES BORGES	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS BUA BOANERGES BORGES	1	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS CATIRI	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS CATIRI	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS DR EITHEL PINHEIRO OLIVEIRA	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS DR EITHEL PINHEIRO OLIVEIRA	2	5
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS HENRIQUE MONAT	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS HENRIQUE MONAT	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS MANOEL GUILHERME SILVEIRA	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS MANOEL GUILHERME SILVEIRA	1	4
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS MASAO GOTO	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS MASAO GOTO	3	6

CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS PADRE MIGUEL	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS PADRE MIGUEL	0	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS SILVIO BARBOSA	2	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS SILVIO BARBOSA	1	3
CILOXI40	CILINDRO OXIGENIO DE 40 LTRS	CMS WALDYR FRANCO	3	CILOXIPPUALUM	CILINDRO OXIGENIO DE 3/5 LTRS ALUM	CMS WALDYR FRANCO	1	4

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: